



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 511/2005, de 23/08/2005.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2005

Autoria: Executivo Municipal

*"Dispõe sobre: Autorização para a Prefeitura Municipal participar da Associação dos Municípios com Assentamentos, Projetos de Reforma Agrária e Sociedade Civil Organizada do Pontal do Paranapanema"*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Euclides da Cunha Paulista na Associação dos Municípios com reforma Agrária e Sociedade Civil Organizada do Pontal do Paranapanema, criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A Associação dos Municípios a que se refere o artigo 1º tem como finalidade desenvolver o espírito de solidariedade dos municípios, distritos, bairros rurais e assentamentos, sejam ou não associados, ainda que de outras regiões fisiográficas, visando sempre a defesa do interesse público.

**Artigo 3º** - São ainda finalidades da Associação:

- I - Pugnar por um sadio municipalismo, com eliminação de todos os sentimentos político-partidários que possam empanar o êxito das reuniões;
- II - Estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às Autoridades Executivas ou Legislativas, da União, dos Estados e dos Municípios;

PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

III - Debater assuntos que envolvem problemas de caráter regional ou local, apresentando sugestões para memoriais, mensagens ou mesmo representações ou reivindicações;

IV - Esclarecer a opinião pública sobre todos os assuntos que comportem tal iniciativa, traduzam eles problemas concernentes à região ou a um dos municípios associados;

V - Promover reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 4º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste associativo deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela Associação.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente a Associação, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa / Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de agosto de 2005.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas  
Chefe de Seção de Secretária

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 25 / 08 / 2005,  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.